



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MPN 4524

LEI Nº 490

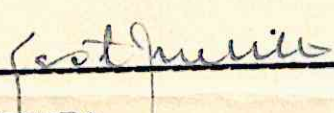
Dispõe sôbre prazos para pagamento de tributos

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

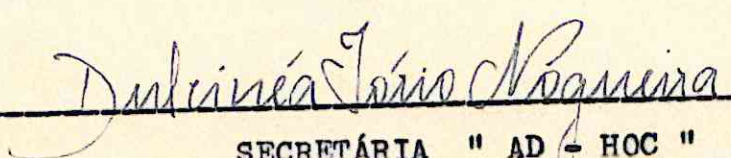
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar os prazos para pagamento de tributos, previstos na lei nº 380, de 25 - 3 - 61, sempre que esta providencia se fizer necessária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de julho de 1963.



PREFEITO



SECRETÁRIA " AD - HOC "